ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.938, de 12 de setembro de 1996.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, para o aproveitamento de mão de obra prisional.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a CÂmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para a utilização de mão de obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de setembro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**
**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

**PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA** que entre si celebram a **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** na prestação de reciclagem de lixo e em serviços gerais.

**A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS** - Fundo Penitenciário, CGC 87.020.095/0001-93, neste ato representada pelo seu Superintendente, **DR. DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** sediada na Av. Mal. Floriano,426 em São Sebastião do Caí - RS, CGC 88.370.879/0001 - 04, neste ato representada pelo seu Prefeito **SR.GERSON VEIT** resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta ( PAC ) para a utilização de mão de obra prisional do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, na seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É o objeto deste PAC a utilização de mão-de-obra prisional, do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** na reciclagem de lixo e na prestação de serviços gerais para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**A SUSEPE** concorre com a mão de obra de 20 (vinte) apenados, podendo este número ser alterado a critério de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

É de responsabilidade da Administração do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA**

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, a alimentação bem como o transporte dos apenados para o local de trabalho, a gerência dos trabalhos e o fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

**CLÁUSULA SEXTA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** compromete - se a pagar R$ 140,00 ( cento e quarenta reais ) mensalmente a cada trabalhador.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Caberá à Direção do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** a elaboração da respectiva folha de pagamento, bem como o cálculo do pecúlio de 20% (vinte por cento) dos apenados e a remessa do D.O.C. bancário ao **FUNDO PENITENCIÁRIO**, até o último dia do mês trabalhado para que o **NÚCLEO CENTRALIZADO DE PAGAMENTOS DE APENADOS** possa remunerá - los.

**CLÁUSULA OITAVA**

O "quantum" apurado na folha de pagamento será pago acrescido de 10% (dez por cento ) sobre o valor bruto, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), na conta Nº 03.067.491.0-5, até o 25º dia do mês vincendo.

**CLÁUSULA NONA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará, a qualquer tempo, no interesse da **SUSEPE** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA** tem validade de 1 (um) ano, a contar da sua celebração, sendo este prorrogado, automaticamente por igual período, se não houver objeção das partes.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**
**SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, de 1996

**DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO**
**SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

**GERSON VEITT**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

---